

DECRETO Nº 35.504 DE 20 DE SETEMBRO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação - SME fica responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, que proíbe a comercialização de cigarros, cigarrilhas, charutos e produtos de fumo dentro de estabelecimentos escolares.

Art. 2º - Competirá aos Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino verificar e zelar pelo cumprimento do estabelecido na Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, em suas respectivas unidades escolares.

Art. 3º - Caberá às Delegacias Regionais de Ensino Municipal - DREM receber as denúncias das infrações à Lei nº 11.467, de 12 de janeiro de 1994, que ocorrerem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a elas pertencentes, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal